



**Prefeitura Municipal de Vitória**  
Estado do Espírito Santo

**LEI N° 6.177**

**Concede estímulos fiscais aos Clubes Sociais Esportivos, sediados no Município de Vitória, que desenvolvam modalidades de esportes, filiados, vinculados ou reconhecidos pelo Comitê Olímpico Brasileiro (COB).**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam concedidos estímulos fiscais aos Clubes Sociais Esportivos, sediados no Município de Vitória, que desenvolvam modalidades de esportes, filiados, vinculados ou reconhecidos pelo Comitê Olímpico Brasileiro - COB.

**Art. 2º.** Como forma de incentivo, os Clubes Sociais Esportivos, que comprovadamente desenvolvam modalidades de esportes filiados, vinculados ou reconhecidos pelo Comitê Olímpico Brasileiro - COB, com participação em competições oficiais, gozarão de redução no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos - TCRS.

**Art. 3º.** Para o IPTU, a redução de que trata o art. 2º será concedida proporcionalmente à razão de 1/3 (um terço) do valor do referido imposto para cada modalidade esportiva, até o máximo de 03 (três) modalidades.

**Art. 4°.** Para a TCRS, a redução de que trata o art. 2° será concedida mediante contrapartida das entidades nele referidas.

§ 1°. Destinação, para os alunos da Rede Pública Municipal de, no mínimo, 20% (vinte por cento) das vagas disponíveis para a prática das modalidades esportivas desenvolvidas pela entidade.

§ 2°. Liberação das dependências físicas da entidade para utilização por parte do Poder Público Municipal mediante prévia requisição.

**Art. 5°.** Para fins de apuração das reduções previstas nos artigos 3° e 4° desta Lei será considerado o período de 1° de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

**Art. 6°.** As dívidas anteriores referentes ao IPTU e a TCRS serão reduzidas, na mesma proporção de que trata o art. 3°, desde que comprovada nos exercícios anteriores a prática de até 3 (três) modalidades de esportes filiados, vinculados ou reconhecidos pelo Comitê Olímpico Brasileiro - COB, com participação em competições oficiais.

**Art. 7°.** Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, através das Secretarias Municipais de Esportes e Fazenda.

**Art. 8°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 25 de agosto de 2004.

Luiz Paulo Vellozo Lucas  
Prefeito Municipal

Ref. Proc. 3662352/04



Prefeitura Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

## **DECRETO N° 12.132**

Regulamenta a Lei 6.177, 25 de agosto de 2004, que trata da concessão de estímulos fiscais aos Clubes Sociais Esportivos, sediados no Município de Vitória, que desenvolvam modalidades de esportes, filiados, vinculados ou reconhecidos pelo Comitê Olímpico Brasileiro (COB).

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei n° 6.177, de 25 de agosto de 2004,

### **D E C R E T A:**

**Art. 1°.** A concessão de estímulos fiscais aos Clubes Sociais Esportivos sediados no Município de Vitória, que desenvolvam modalidades de esportes filiados, vinculados ou reconhecidos pelo Comitê Olímpico Brasileiro (COB) obedecerá ao disposto na Lei n° 6.177, de 25 de agosto de 2004, e atenderá, quanto à forma, as normas e procedimentos estabelecidos neste Decreto.

**Art. 2°.** Os Clubes Sociais Esportivos deverão solicitar ao Secretário Municipal de Esportes a concessão dos estímulos fiscais de que trata a Lei n° 6.177, de 2004, da seguinte forma:

**I** - Em relação ao Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU):

a) quanto ao IPTU do exercício em curso, anexar documentação comprobatória da Federação Esportiva informando que o Clube participa de eventos e competições oficiais daquela modalidade esportiva;

b) quanto às dívidas anteriores do IPTU, o procedimento será idêntico ao item anterior comprovando-se ano a ano a participação em eventos e competições oficiais daquela modalidade esportiva.

**II** - Em relação à Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos (TCRS):

a) quanto à TCRS do exercício em curso, deverá ser apresentado pelo Clube Social Esportivo, interessado, uma proposta de parceria que contenha quantidade de vagas disponíveis para os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, nas escolinhas de esportes desenvolvidas pelo Clube; e, documento de liberação das dependências físicas do clube interessado, em número não inferior a 12 (doze), por ano, por equipamento esportivo ou social, para utilização do Município de Vitória, mediante solicitação prévia deste;

b) quanto às dívidas anteriores da TCRS, os Clubes Sociais Esportivos deverão proceder da mesma forma do Art. 2º, § 1º, alínea "b" deste Decreto.

**Art. 3º.** A Secretaria Municipal de Esportes, de posse das solicitações feitas pelos Clubes Sociais Esportivos, providenciará junto à Secretaria Municipal da Fazenda a concessão dos estímulos fiscais, sendo emitido documento de quitação.

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Esportes comunicará à Secretaria Municipal de Fazenda, até o dia 15 (quinze) do último mês de cada exercício, as alterações que importem em aumento, redução ou suspensão do benefício para o exercício seguinte, devendo para tanto fiscalizar o enquadramento das instituições beneficiadas no

que tange à manutenção das condições exigidas para a concessão do benefício.

**Art. 5°.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 06 de dezembro de 2004.

Luiz Paulo Vellozo Lucas  
Prefeito Municipal

Antônio Lima Filho  
Secretário Municipal de Fazenda

Moyses Bolzan Lessa  
Secretário Municipal de Esportes

Ref.Proc. 2203720/04